



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 30/2024

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Robson Paiva, através do Projeto de Lei nº 30/2024, suprimir o art. 3º da Lei nº 3672, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

O art.3º possui a seguinte redação:

Art. 3º Os pedidos de isenção devem ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob a pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. O Relatório Social Conclusivo, que trata o “caput”, será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o argumento de que a organização de serviços públicos e atribuições a órgãos e secretarias são de iniciativa do Poder Executivo.

O relator da propositura pela Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se desfavorável ao projeto sustentando as mesmas razões que a patrona desta Casa Legislativa.

É o relatório.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Respeitadas as motivações do relator desta propositura, nessa ocasião, apresento parecer também desfavorável, porém em separado, conforme me autoriza o §3º, do art.76, do Regimento Interno, por discordar da fundamentação utilizada pelo i.relator, posto que, a esta Comissão cabe a análise quanto às repercussões financeiras da aprovação do presente e não nos cabe avaliar, enquanto Comissão de Finanças e Orçamento, aspectos jurídicos da propositura.

Desta feita, sem entrar no âmbito da juridicidade da matéria, quanto ao aspecto financeiro entendo que a propositura poderá acarretar em consequências de ordem financeira ao município.

Isso porque, com a supressão do art.3º, não haverá mais prazo para requerer as isenções de IPTU, conforme prevê na justificativa do Projeto: “de modo a garantir que uma vez concedida a isenção do IPTU, esta permaneça em vigor automaticamente, sem a necessidade de renovação anual, exceto nos casos em que o contribuinte adquira novos imóveis.”



Dessa forma, uma vez concedida a isenção, tal benesse será automática para todos os contribuintes que a solicitarem e não haverá data prevista para cessação do benefício.

Verifica-se, portanto, que, com a aprovação deste projeto, a isenção do IPTU somente será cessada se a Administração Pública tiver ciência de que o contribuinte não preenche mais os requisitos para fazer jus à isenção.

Nesse ponto, entendo que a concessão vitalícia da isenção do IPTU, pode prejudicar o planejamento orçamentário do município, sendo necessária a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças para melhor elucidar acerca dos impactos financeiros desta propositura, razão pela qual expedi Ofício ao setor competente, conforme cópia anexa.

Dessa forma, entendo que **há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **desfavorável** ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Rodrigo Meireles
Membro



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FELIPE

OFÍCIO Nº 71/2024/Gab.6/CP

Caçapava, 28 de maio de 2024.

À
Secretária de Finanças
Exma. Sra. Karine Costa da Silva

Assunto: Solicitação de informações para fins de avaliação quanto ao Projeto de Lei nº 30/2024.

Prazo: 7 dias corridos a partir da data do protocolo.

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, através deste, informar que tramita na Câmara Municipal de Caçapava o Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Robson Paiva, cuja propositura visa suprimir o art. 3º, da Lei nº 3672, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

O art.3º possui a seguinte redação:

Art. 3º Os pedidos de isenção devem ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob a pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. O Relatório Social Conclusivo, que trata o “caput”, será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Com a supressão do mencionado artigo, não haverá mais prazo para requerer as isenções de IPTU, conforme prevê na justificativa do Projeto: “de modo a garantir que uma vez concedida a isenção do IPTU, esta permaneça em vigor automaticamente, sem a necessidade de renovação anual, exceto nos casos em que o contribuinte adquira novos imóveis.”

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003600310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEBIDO NA CONTABILIDADE
DATA: 28/05/24
ASS. Mariana

Dessa forma, uma vez concedida a isenção, tal benesse será automática para todos os contribuintes que a solicitarem e não haverá data prevista para cessação do benefício.

Nesse contexto, este vereador, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, solicita desta Secretaria Municipal de Finanças informações quanto às consequências de ordem financeira para o município, caso aprovado o presente projeto.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para enviar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE:29948416813
Dados: 2024.05.28 14:20:19 -03'00'

WF
Wellington Felipe
VEREADOR

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador

Vice - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

